PROCESSO	**Protocolo nº 1407469/2021**
INTERESSADO	Coordenação de Atendimento do CAU/PR
ASSUNTO	Análise das limitações que os normativos vigentes no CAU impõem acerca das possibilidades de retificação, quais sejam, a Res. nº 91/2014 no seu capitulo III, posteriormente complementada pela DELIBERAÇÃO Nº 063/2020 CAU/BR.

DELIBERAÇÃO Nº 007/2022 – CEP-CAU/PR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 21 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n° 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

Considerando o relatório e voto da Conselheira Vandinês Gremaschi Canassa.

DELIBERA:

1. Acompanhar o relatório e voto da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/PR no sentido de solicitar esclarecimentos juntamente a CEP do CAU/BR:

   a) De modo a não prejudicar o profissional de boa fé, que ao realizar o procedimento de RETIFICAÇÃO de RRT no SICCAU profissional, momento este em que o sistema não apresenta limitação nos campos, e ainda, não informa das impossibilidades e campos que não poderiam ser alterados, o que pretendem fazer com os RRTs já retificados que apresentam tais "irregularidades"?;

   b) Qual a regra aplicada para que um RRT entre automaticamente na aba para auditá-lo, ou seja, considerando o caso específico, a troca de contratante é um critério que direciona este RRT para a realização de auditoria?;

   c) Por se tratar de um problema antigo, não deveriam enfrentar e discutir amplamente as possibilidades de retificação, aplicando de fato o que estabelecem os normativos?;

   d) A exemplo dos modelos de RRT Derivado e RRT Extemporâneo, o RRT Retificador não poderia também ser objeto de análise por parte do CAU/UF?

2. Solicitar a CEP-CAU/BR que o SICCAU não permita retificação de campos como Nome/Razão Social; CPF/CNPJ e endereço do serviço, até que estas questões estejam contempladas.

3. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/PR para conhecimento;

4. Encaminhar esta Deliberação para apreciação da Plenária do CAU/PR.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Curitiba - PR, 21 de fevereiro de 2022.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR:88669831104
Assinado de forma digital por ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR:88669831104
Dados: 2022.02.22 14:48:45 -03'00'

ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR
Coordenador CEP-CAU/PR

TESSA ARALI PADUANO RODRIGUES:83418873987
Assinado de forma digital por TESSA ARALI PADUANO RODRIGUES:83418873987
Dados: 2022.02.22 14:38:55 -03'00'

TESSA PADUANO RODRIGUES
Assistente CEP-CAU/PR

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022 DA CEP-CAU/PR

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Ormy Leocádio Hütner Junior	X			
Coordenadora Adjunta	Vandinês Gremaschi Canassa	X			
Membro	Ricardo Luiz Leites de Oliveira	X			
Membro	Maugham Zaze	X			

Histórico da votação: **2ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022 DA CEP-CAU/PR**

Data: **21/02/2022**

Matéria em votação: **Protocolo nº 1407469/2021 -** Análise das limitações que os normativos vigentes no CAU impõem acerca das possibilidades de retificação, quais sejam, a Res. nº 91/2014 no seu capitulo III, posteriormente complementada pela DELIBERAÇÃO Nº 063/2020 CAU/BR.

Resultado da votação: Sim (4), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total** (4)

Ocorrências:

Assistência: **Tessa Paduano Rodrigues** – Condução Trabalhos: **Ormy Leocádio Hütner Junior**